PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no Jardim Santa Rosa; bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a doar esta mesma área ao Estado do Paraná, com a finalidade de construção de Escola Estadual e dá outras providências.

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de Bem de Uso Especial e incorporado aos bens dominicais o seguinte Lote de Terreno Urbano, objeto da matrícula nº 16.538, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná:

I - Lote-1, de terreno urbano, com área total de 9.432,50m² (nove mil, quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Basílio Machado, do Jardim Santa Rosa, do município de Palmeira-PR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 105,00 m (cento e cinco metros) para o prolongamento da Rua Basílio Machado, no lado ímpar; do lado direito de quem da frente olha, confronta com o lote 05 do parcelamento, medindo 90,00 m (noventa metros); do lado esquerdo, confronta com a Rua Sem Denominação, medindo 90,00 m (noventa metros); e fundos confronta com o prolongamento da Rua Sebastiana Maria de Freitas Ozório, medindo 105,00 m (cinto e cinco metros); distando 45,24 m (quarenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros) da Rua Emílio Mehl.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Palmeira autorizado a efetivar a doação da área mencionada no artigo anterior, ao Estado do Paraná, que deverá ser destinada pelo donatário à finalidade única de construção da nova Escola Estadual.

§ 1º A escritura pública de doação será outorgada em favor da donatária, a quem incumbirá, como encargo, proceder aos atos necessários à efetivação da transferência da propriedade, bem como ao registro perante o Ofício de Registro de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos incidentes.

§ 2º A doação será efetivada com a cláusula de retrocessão, para que no caso de não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo único do artigo antecedente, dentro de um prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel reverta-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2024.

SERGIO LUIS BELICH:75281554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2024.06.18 09:54:53 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa desafetar de sua caracterização original de Bem de Uso Especial e incorporar aos bens dominicais Lote de Terreno Urbano, objeto da matrícula nº 16.538, situado no Jardim Santa Rosa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que afetação ou desafetação são fatos administrativos que indicam a alteração das finalidades de um determinado bem público. Tem-se que afetação é quando um bem público está destinado a determinada finalidade, como por exemplo, praça, rua, hospital, escola, equipamentos urbanos. Assim, obviamente, desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior, passando a pertencer aos bens de dominicais, portanto alienáveis.

Assim, como passo seguinte, existe a necessidade da criação de Lei autorizativa para doação/alienação de imóvel ao Estado do Paraná, que pretende instalar no local obra de interesse coletivo – prestação de serviço público na área de educação. Em se tratando de alienação entre entes federativos, torna-se dispensável a realização de procedimento licitatório para tanto.

Esta Municipalidade recebeu um Ofício enviado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual solicitava:

"Com vistas à expansão da oferta do Ensino Fundamental – anos finais, do Ensino Médio e da Educação Profissional no Bairro Papiros, nesse Município, a fim de atender de forma adequada os estudantes residentes nessa região, solicitamos a Vossa Excelência a doação, em favor do Estado do Paraná, de um terreno com área mínima de 8.000,00 m², o qual será destinado à construção de nova unidade escolar estadual.

Justificamos o pedido tendo em vista o contido na Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece em seu art. 23, inciso IV, como uma das condições para a celebração de instrumentos que tem como objeto a execução de obras ou benfeitorias a 'comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente'. Dessa forma, reiteramos a importância do recebimento do terreno em doação para o fim especificado."

No caso apresentado, o imóvel foi escolhido após levantamento efetuado pela Secretaria Municipal competente, o qual atende às características solicitadas pelo Órgão Estadual, e além disso, possui localização que torna necessária a escolha em questão.

Nota-se que o bairro mencionado carece de uma unidade escolar que atenda os últimos anos do Ensino Fundamental, sendo relevante que seja construída no local selecionado para uma melhor oferta de ensino e próxima às residências de seus

futuros estudantes; concretizando o direito à educação, o qual, não obstante as diversas atribuições de cada um, é de responsabilidade de todos os entes federativos.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o município pretende, não somente dispor do patrimônio público, mas sim promover medida que melhor atende o interesse público, considerando a relevância que tem os investimentos em educação.

Posto isso, a iniciativa visa conceder nova destinação ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o bem dominical, para que, posteriormente, possa o município doá-lo, na forma da lei, viabilizando assim sua correta utilização.

Restando devidamente justificada a ação pretendida,através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2024.

SERGIO LUIS BELICH:75281554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2024.06.18 09:55:09 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira